

LIBRAS E O ACESSO À JUSTIÇA: A IMPORTÂNCIA DA DISCIPLINA NA FORMAÇÃO DO ADVOGADO

ALENCAR, Eliana Moraes de Almeida¹ (UFMT)

RESUMO: Este texto apresenta uma breve reflexão sobre a necessidade da oferta de uma formação em Libras para os alunos da graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, considerando o atual discurso de proteção aos Direitos da Pessoa com deficiência e do acesso à justiça. A partir da leitura de alguns dispositivos legais e pesquisas de outros autores, bem como a análise do currículo proposto no Projeto Pedagógico do curso, foi possível perceber as dificuldades e lacunas a serem superadas neste contexto.

PALAVRAS-CHAVES: Libras. Formação acadêmica. Direito. Acesso à Justiça.

INTRODUÇÃO

Vivemos um momento em nosso país no qual muito se argumenta em favor da acessibilidade, da afirmação dos princípios estabelecidos no âmbito do Direito Internacional, especialmente os Direitos Humanos e os Direitos das Pessoas com Deficiência.

De acordo com o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2012), a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada à legislação brasileira em 2008. Como resultado da participação do país em seu processo de elaboração, o Brasil decidiu ratificá-la com equivalência de emenda constitucional, nos termos previstos no Artigo 5º, § 3º da Constituição brasileira. Desse modo, tornou-se um instrumento fundamental e basilar de defesa dos Direitos Humanos.



Figura 1. Fonte: Tribunal de Justiça do Acre.

referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à

A Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, reforçando este entendimento, em seu Art. 8º destaca que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos

¹ Professora do Departamento de Letras da Universidade Federal de Mato Grosso. Acadêmica do curso de Direito.



previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Art. 8º da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015).

Quanto ao acesso à justiça, por meio do qual se garante que tais direitos não sejam violados, sabe-se que foram incorporados no ordenamento jurídico do país, “dispositivos constitucionais e legais que forjaram os caminhos de inclusão das pessoas com deficiência, inclusive a auditiva.” (FONSECA, 2000, p.5)

Ora a Lei nº 10.098/2000 traz em seu conteúdo a responsabilidade do Poder Público de criar mecanismos e alternativas técnicas para que sejam garantidos todos os direitos de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, etc. visando eliminar quaisquer barreiras às pessoas portadoras de deficiências.

Nesse sentido, este texto se propõe a fazer uma breve reflexão sobre a questão da formação acadêmica do bacharel em Direito, futuros advogados, juízes e operadores do Direito em diversas instâncias e contextos, considerando a necessidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Este trabalho tem como objetivos, apresentar um panorama das dificuldades encontradas no contexto do judiciário no atendimento às pessoas com deficiência auditiva. Também, refletir sobre a importância da disciplina de Libras na formação dos operadores do Direito, de que forma poderia refletir na melhoria das condições de acesso à justiça.

O percurso apresentado envolve o desenvolvimento de uma pesquisa exploratória de caráter bibliográfico, a qual permite uma abrangência maior de informações, além de possibilitar o emprego diferentes fontes dispersas em inúmeras publicações, “auxiliando na construção, ou na melhor definição do



quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto” (GIL, 1994 apud LIMA & MIOTO, 2007)

Ao tratar da pesquisa bibliográfica, é importante destacar que ela é sempre realizada para fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados obtidos. Portanto, difere da revisão bibliográfica uma vez que vai além da simples observação de dados contidos nas fontes pesquisadas, pois imprime sobre eles a teoria, a compreensão crítica do significado neles existente. (LIMA & MIOTO, 2007, p. 44)

A leitura exploratória e reflexiva das fontes disponíveis para consulta, como as legislações, artigos, livros e textos diversos pretende fundamentar a pesquisa, considerando os objetivos propostos.

Este trabalho fundamenta-se especialmente nos dispositivos legais encerrados no ordenamento jurídico atual que tratam das responsabilidades e do papel do Estado em garantir o acesso de todos à justiça, assim como criar instrumentos para atender as necessidades dos portadores de quaisquer deficiências: Lei nº 10.098/2000; Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002; Decreto nº 5626 de 22 de dezembro de 2005; Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Também, textos que tratam do ensino de Libras nos diversos níveis de escolarização, especialmente na graduação.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Atualmente, o sistema judiciário necessita ainda contratar intérpretes para atender o sujeito portador de deficiência auditiva. Alguns estados da Federação têm investido em cursos de formação para juízes e serventuários da Justiça para melhoria do atendimento ao público.

Inúmeras barreiras são vivenciadas hoje por esses indivíduos que figuram como promoventes, vítimas, testemunhas em ações e processos, pois não possuem autonomia e independência pela ausência da língua de sinais nesses contextos.

No Diário Oficial da União de 25/01/2010, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação Nº 27, de 16 e dezembro de 2009, em que



Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que institua comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência. (RECOMENDAÇÃO Nº 27, CNJ, 2010)

A Justiça do Trabalho, por meio de seu Conselho Superior empreendeu uma ação efetiva em 2010, com a edição da Resolução Nº 64/2010 Publicada no DeJT de 10/06/2010, a qual *dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e a capacitação de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas.*

Interessante os fundamentos desta Resolução que destaca os princípios da igualdade e do acesso à Justiça, emanados no art. 5.º da Constituição da República, que tornam imperiosa a efetivação de uma sociedade inclusiva, por meio da eliminação das barreiras sociais que impedem ou dificultam o pleno exercício dos direitos fundamentais pelas pessoas com deficiência.

Além disso, invoca o que dispõe a Lei nº 10.436/02 e o Decreto nº 5.626/05 os quais reconhecem a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - como meio legal de comunicação no Brasil. Por isso afirma ser “cogente a capacitação de servidores públicos para atendimento a pessoas surdas e adoção de tradutores e intérpretes de LIBRAS no Poder Judiciário brasileiro para viabilizar e ampliar o acesso à Justiça”.

O texto também reafirma a necessidade da implantação de medidas que assegurem à ampla e irrestrita acessibilidade de comunicação, isto é, as diversas Varas e Tribunais precisam disponibilizar pessoas preparadas para atender a demanda do público mencionado.

Entretanto, esta formação e capacitação deveriam ir além, não somente nos momentos em serviço, mas desde a formação acadêmica dos operadores da justiça. Por isso, é preciso reconhecer a importância e emergência do conhecimento de Libras nos diversos níveis de escolarização, aqui se destacando a graduação.



3.1. Libras como forma de interagir com o mundo

A linguagem pode ser percebida e concebida de diversas formas. Entende-se que o indivíduo interage com o mundo nos e pelos textos-discursos (BRONCKART, 2006). Nesse sentido, os signos são as formas de representação principais nesse processo de interação com o outro e com o mundo.

A linguagem permite ao ser humano planejar e regular sua ação e somente por ela é possível fazer a leitura do mundo e da palavra, mesmo porque uma não acontece sem a outra. Essas formas de leitura constituem a base da linguagem que se dá pela interação social, a interação entre os sujeitos. No ambiente educacional, a língua de sinais pode viabilizar a realização do letramento visual, se refletirmos sobre o papel da imagem que pode e deve estar presente nos materiais e nos espaços escolares. (DUTRA, in FELIPE, 2007)

A língua, portanto, tem papel de protagonista. A Língua Brasileira de Sinais já adquiriu seu status a partir da validação pelo instrumento legal, porém, não assumiu seu devido espaço nos diversos contextos escolares pelas dificuldades na formação de sujeitos nessa linguagem.

Com a oficialização da Língua Brasileira de Sinais por meio da lei 10.436/2002 fica obrigada, pela legislação, a inclusão da disciplina de Libras nos currículos de cursos superiores, tais como: Letras, Pedagogia, Fonoaudiologia e demais licenciaturas. A partir de então, surge a necessidade da formação, em nível superior, de professores e tradutores dessa língua. (LEMOS & CHAVES, 2012, p. 2288)

Conforme se percebe, apenas as Licenciaturas integraram aos seus currículos elementos para uma formação em Libras, ainda que de forma precária. Os bacharelados permanecem omissos, tendo apenas como disciplina optativa em momentos esporádicos.

3.2. Libras no Curso de Direito da UFMT

O curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, por exemplo, traz em seu Projeto Pedagógico a seguinte ponderação sobre a inserção da disciplina de Libras em seu currículo:

Mais profunda é a modificação consistente na inclusão da disciplina Língua Brasileira de Sinais, com 60 (sessenta) hora-aulas. Deveu-se, como se notou acima, ao que estatuiu a Lei N.º 10.436 de 2002 e do seu regulamento o Decreto N.º 5.626, de 2005. **Mesmo o Projeto Pedagógico sendo de um curso de Bacharelado optou-se por torná-la obrigatória, uma vez que um dos pontos principais do Projeto é a compreensão da Democracia como um todo.** Aprender e apreender a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é um requisito de ampliação de cidadania de todos, corresponde em exercício de diversidade e aptidão para a solidariedade, tudo isso base do



Ordenamento Jurídico Brasileiro, alicerce axiológico da construção permanente de uma democracia cada vez mais plena. (grifo nosso. PPC – Direito. Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução CONSEPE nº 124/2009 de 11 de agosto de 2009).

O texto continua reafirmando que tal carga horária “foi aquela que a pesquisa demonstrou suficiente para aprendizado básico das LIBRAS”, isto é, apenas 60 horas. Imagine-se que entre os objetivos almejados seriam fornecer conteúdos mais técnicos e condições de que se possa avançar no conhecimento dessa Língua, para a prática via conversação e comunicação em público. Logo, seriam 60 horas suficientes realmente para alcançar tais objetivos? Dificilmente...

Infelizmente, embora a proposta pedagógica desejasse que a disciplina fosse obrigatória, ainda que numa carga horária reduzida, esse entendimento foi suplantado pela visão institucional, que ainda não considerava e nem considera relevante esta formação nos currículos dos bacharelados da UFMT. Assim

(...) a manifestação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROEG/UFMT **entendeu que a disciplina LIBRAS somente poderia ser optativa num curso de bacharelado como é o caso do de Direito.** Entre contestar a interpretação dada ao dispositivo contido no § 2.º do artigo 3.º do Decreto N.º 5.626/05 e cumprir a determinação, optou-se por esta última, fundando-se no alargamento de possibilidade de conteúdos para o discente. De modo que foram projetadas as seguintes disciplinas, que juntamente com a Língua Brasileira de Sinais, fará parte das opções para o aluno do 2.º Ano. São elas: Criminologia; e Bioética. (grifo nosso. PPC – Direito. Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução CONSEPE nº 124/2009 de 11 de agosto de 2009).

Por causa disso, ano após ano, o curso de Direito não consegue ofertar a referida disciplina nem como optativa para seus alunos, sob o argumento de falta de docentes. Assim, os acadêmicos precisam buscar esta formação em outros cursos onde a disciplina seja ofertada no campus, ou seja, nas licenciaturas principalmente.

Falta, portanto, ainda um árduo e longo caminho para que o acesso à justiça seja realmente concretizado.

Para ilustrar como a formação em Libras seria elemento essencial na formação do advogado vamos refletir sobre uma situação hipotética.

O réu preso precisa prestar depoimento, ser submetido a um interrogatório sendo este considerado pela doutrina como meio de prova ou de



sua defesa. Imagine-se que disso dependa sua liberdade e sua vida. Caso não exista naquela Comarca um tradutor devidamente habilitado e com condições de acompanhar o caso, pressupondo ainda que os processos se estendem e duram bastante no Brasil, será mesmo garantido o acesso à justiça em pé de igualdade com outros cidadãos? De que forma o juiz que nada entende de Libras, ou mesmo o advogado ou o Promotor, podem realmente ter clareza dos fatos e formar julgamento ou definir sua atuação se sequer souberem de que se trata?

Outro exemplo envolve um caso inusitado, o qual ocorreu há oito anos, na 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, em que o trabalhador surdo acionou uma empresa por más condições de trabalho. De acordo com o Juiz do Trabalho, Cássio Colombo, “o advogado pleiteava horas extras e verbas rescisórias enquanto que, na realidade, o trabalhador pretendia a rescisão indireta de seu contrato. Ou seja, ao longo da audiência ficou claro que nem o advogado entendera o que era pretendido”. Este fato fez com que fosse criada naquela época uma comissão de estudo do tema “Libras no contexto do judiciário”, formada pelo Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho.²

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta breve reflexão surgiu de uma experiência acadêmica durante a graduação. Após esperar em vão de 2012 a 2016 pela oferta da disciplina de Libras na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, restou apenas como opção recorrer às ofertas em outros cursos, principalmente nas licenciaturas.

Ao final do curso, com o atendimento no Núcleo de Prática Jurídica, entre outras vivências, foi possível perceber que apenas 60 horas de estudo em Libras não são suficientes e que cada contexto traz em si suas inúmeras dificuldades.

Propõem-se como alternativas levar este tema para a discussão nos centros acadêmicos e Fóruns das licenciaturas e bacharelados; incentivar intercâmbios entre alunos e comunidade surda; promover oficinas e mais cursos

² Disponível em: <http://correio-forense.jusbrasil.com.br/noticias/102672/comissao-de-libras-apresenta-estudo-sobre-o-uso-da-lingua-dos-sinais-no-judiciario>.



voltados para a área jurídica. Seriam os primeiros passos para, ao menos, romper com a situação atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENASSI, Cláudio Alves. Tinha uma Disciplina de Libras na Música. Na Música, tinha uma Disciplina De Libras: E agora Cao Benassi? **Revista Falange Miúda**. V. 1, N. 1, 2016 - Saberes discentes: a Libras na formação docente.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186**, de 09 de julho de 2008: decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. -- 4. ed., rev. e atual. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

FELIPE, Tanya A. **Libras em Contexto : Curso Básico** : Livro do Estudante. 8ª. edição- Rio de Janeiro : WalPrint Gráfica e Editora, 2007.

FONSECA, Ricardo Tadeu M. da. Libras no Judiciário. **Revista Ltr: legislação do trabalho**. Imprensa: São Paulo, Ltr, 1978. Referência: v. 71, n. 9, p. 1068–1071, set., 2007.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katálysis**, Florianópolis , v. 10, n. spe, p. 37-45, 2007 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141449802007000300004&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Oct. 2016.

LEMOS, Andréa Michiles; CHAVES, Ernando Pinheiro. **A disciplina de libras no ensino superior: da proposição à Prática de ensino como segunda língua**. Anais do XVI ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino - UNICAMP - Campinas – 2012. Livro 2, p. 2285- 2296.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Novo Hamburgo: Univ. Feevale, 2013.

Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UFMT. Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 124/2009 de 11 de agosto de 2009.

